

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE VALOR

Referência processo fluxus nº: Referência ETP nº: 27/2026 – SETUR

1. DO OBJETO

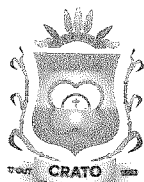
Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de redes de proteção em polietileno para o Mercado Wilson Roriz, visando a segurança e proteção dos atrativos turísticos da Secretaria de Turismo do Crato, conforme tabela abaixo:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	16675	REDE DE PROTEÇÃO INSTALADA: Rede de fios de polietileno, com fio 3 mm, 100% malha 5 x 5cm, na cor branca/areia, para fechamento de vãos. Inclui fornecimento de material e mão de obra. Fixação com cordas em polietileno de 4 mm e ganchos de inox a cada 0,30 cm, fechados para não soltar a rede. Normas ABNT aplicáveis.	357,24	m ²	R\$ 52,96	R\$ 18.919,43

1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 27/2026 – SETUR.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

1.3. Justificativa: O Mercado Wilson Roriz encontra-se em fase final de reforma e apresenta áreas abertas que permitem a entrada de aves e outros animais sinantrópicos. A instalação é urgente para garantir a segurança sanitária, impedir a propagação de doenças e preservar a integridade do patrimônio recém-reformado, possibilitando a inauguração segura do equipamento público.



23
[Handwritten signature]

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais nº 1602001-2023/GP e nº 08/2024-GP, e na Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços.

2.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço.

2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6. Garantia da contratação: 2.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto (entrega única e imediata).

2.7. Sustentabilidade: A contratada deverá adotar práticas de descarte correto de resíduos gerados na instalação (sobras de rede e embalagens), garantindo o destino adequado conforme legislações ambientais.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos da Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

3.2. Qualificação Técnica:

3.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados (Atestado de Capacidade Técnica), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados quando solicitado.



4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.
- 4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, não sendo o objeto de natureza continuada.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. Em caso de impedimento ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente mediante apostila.
- 5.3. O contratado deve definir preposto para contatos e providências.
- 5.4. As comunicações devem ser realizadas preferencialmente por escrito (e-mail).
- 5.5. O órgão poderá convocar o representante da empresa para providências imediatas.
- 5.6. Poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.
- 5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: YAN RICHARDSON ALVES FREIRE Portaria Nº 486/2025 – MAT: 54928 Coordenador Administrativo Financeiro. Maria Ariadne Faria de Albuquerque Portaria Nº324/2025 MAT: 54652 ASSESSOR II

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. O prazo para fornecimento e instalação completa dos bens é de 20 (VINTE) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, em remessa única.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. As solicitações ocorrerão via emissão de Ordem de Compra.
- 7.2. Atrasos devem ser comunicados com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.
- 7.4. O local de entrega/instalação: Mercado Wilson Roriz, Crato – CE.
- 7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de

sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.6. Recebimento provisório: No ato da entrega, para posterior conferência técnica.

7.6.1. Bens em desacordo devem ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, às custas da contratada.

7.7. Recebimento definitivo: Ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após verificação da qualidade, tensionamento e normas ABNT.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança.

7.12. Garantia, manutenção e assistência técnica: 7.12.1. O prazo de garantia contratual é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do recebimento definitivo.

7.12.1. A garantia deve ser prestada sem ônus para o Contratante.

7.12.2. Manutenção corretiva: Correção de vícios de instalação ou rompimento de fios/ganchos por defeito de fabricação.

7.12.3. Prazo para reparação: 05 (cinco) dias úteis após notificação.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES

- 8.1. As penalidades e sanções atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.
- 8.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 8.4.1. advertência;
- 8.4.2. multa;
- 8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

8.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.

8.11. A aplicação de multa se dará:

8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



28
A

8.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

8.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a prestação total do serviço e recebimento definitivo da nota fiscal.

9.2. Respeito à ordem cronológica (Art. 141, Lei 14.133/2021).

10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Conforme Art. 124 da Lei nº 14.133/21, observando o limite legal da Dispensa de Valor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Despesas via recursos consignados no Orçamento Municipal da Secretaria de Turismo.

11.2. Dotação: Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo Unid. Orçamentária: 13.01 - Secretaria Municipal de Turismo Código Natureza Descrição da Natureza da Despesa Dotação (R\$) saldo (R\$) Projeto Atividade: 23.122.1301.2.203.0000 - Gestão Administrativa da Secretaria de Turismo 2904 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria
de Turismo

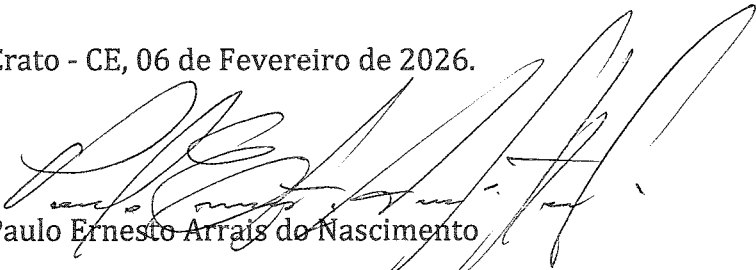


Crato
PREFEITURA



29
2025

Crato - CE, 06 de Fevereiro de 2026.


Paulo Ernesto Arrais do Nascimento

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E MARKETING

Matrícula - 54524

Antonio Moraes Brito

ANTONIO MORAIS BRITO

Secretário Municipal de Turismo

Portaria nº 281/2025 - GP